



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0500019.01.0216

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **SESA**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM EQUIPAMENTOS DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA COM DESCONTAMINAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO LACEN**, conforme processo E-DOCS nº **2025-DPK7W**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital para atender as necessidades do **LACEN** em Vitória - ES.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM EQUIPAMENTOS DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA COM DESCONTAMINAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO LACEN**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital.

1.3 - Valor Total Máximo Estimado Admitido para a Licitação, **para 60 (sessenta) meses: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

1.4 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.5 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **27 de março de 2026, às 08h.**

1.6 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **14 de Abril de 2026, às 08h.**

1.7 - Data da Abertura das Propostas: **14 de Abril de 2026, às 09h.**

1.8 - Data da sessão pública: **14 de Abril de 2026, às 09h.**

1.9 - O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO.**

1.10 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.11 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, a cargo da conta da atividade abaixo, no orçamento e/ou outra fonte a ser definida do orçamento para o exercício de 2026:

UG: 440901;

Gestão: 44901

Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500100200.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.12 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

1.12.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.13 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.14 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.15 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.17 - Não poderão disputar esta licitação:

1.17.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.17.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.17.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.17.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.17.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.17.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.17.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

1.17.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.17.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

1.18 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.19 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.20 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

2.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

2.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

2.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

2.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

2.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

3.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

3.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

4.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

4.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

4.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 %** (cinco décimos por cento).

4.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

4.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem **4.12.2**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

4.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

4.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

5.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes do item "não exclusivo", procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

5.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

5.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 - SICAF;

6.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - conter vícios insanáveis;

6.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

6.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

6.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

7.5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7.6 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

7.10 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.10.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.11 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

8.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

8.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

8.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-DOCS, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

8.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-DOCS, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.5 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo - SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail sesacpl@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo III.A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III.B – Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III.C – Declaração para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória – ES, na data da assinatura eletrônica.

MARCELE DE SOUZA NASCIMENTO

Agente de Contratação – Pregoeiro – NECL/SESA



PROCESSO 2025-DPK7W

ANEXO – I**TERMO DE REFERÊNCIA – TR N° 051/2025****1 - DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM EQUIPAMENTOS DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA COM DESCONTAMINAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO LACEN, de forma contínua, com fornecimento de peças e artigos consumíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objetivo da contratação é a seleção de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva, certificação, requalificação e descontaminação de cabines de segurança biológica, asséptica e capelas de exaustão química do LACEN, visando garantir funcionamento, segurança, vida útil prolongada e minimizar riscos de contaminação.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada na área de controle da contaminação ambiental para realizar inspeção, manutenção corretiva, certificação, requalificação, descontaminação de cabine de segurança biológica e capelas de exaustão, incluindo o fornecimento de peças.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na



PROCESSO 2025-DPK7W

	<p>forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.</p> <p>Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.</p>
Informação da Reserva Orçamentária 2026:	<p>UG: 440901</p> <p>Gestão: 44901</p> <p>Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961</p> <p>Elemento de Despesa: 3.3.90.39</p> <p>Fonte: Portaria GM/MS 3069, 18/01/2024</p>
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-LACEN-ES / NUCLEO DA QUALIDADE
Prazo estipulado para prestação de serviços:	1 (um) dia útil, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	<p>Lucyilia Rodrigues de Bastos, nº funcional 4938232, Contato: (27) 3636-8398 - email:lucyliabastos@saude.es.gov.br;</p> <p>Débora Maria França Rodrigues, nº funcional 3141942, Contato: (27) 3636-8398 - email:lacen.qualidade@saude.es.gov.br;</p>



PROCESSO 2025-DPK7W

Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 4, 09/03/2026
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23	NÃO
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO. A natureza do objeto não configura serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nas normas a serem utilizadas durante o processo de certificação e requalificação (ABNT NBR 17095:2025 Norma ASHRAE 110:2016, ABNT NBR 17154:2024), objetivando garantir o seu bom funcionamento, desempenho adequado, garantia da segurança no uso e prolongamento da vida útil, bem como diminuir os riscos de contaminação das amostras, do ambiente e do operador.



4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

4.3 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no número de equipamentos que requerem adequação (inspeção, qualificação, certificação, serviço de manutenção preventiva e corretiva).

4.4 O objetivo da contratação, portanto é decorrente da criticidade desses equipamentos para as operações do LACEN/ES, que desempenha papel essencial na vigilância em saúde pública, diagnóstico laboratorial e controle de doenças.

4.5 O único agrupamento de itens se deve pelos serviços de manutenção e a qualificação são processos complementares e interdependentes nesses equipamentos. A manutenção regular garante que os equipamentos de capelas e cabines estejam em condições operacionais ideais para passar nos testes de qualificação de desempenho. Porém a qualificação pode identificar a necessidade de intervenções de manutenção corretiva, caso sejam detectados desvios nos padrões de desempenho.

4.6 A opção pela adoção da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção corretiva, certificação e qualificação de desempenho em equipamentos de cabines de segurança biológica, cabine asséptica e capelas de exaustão química com descontaminação** deve-se ao fato de garantir a conformidade técnica, a segurança operacional e a continuidade das atividades do laboratório.

4.7 A Contratação refere-se à prestação de serviços especializados de **natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela execução recorrente e essencial ao funcionamento contínuo da Administração Pública.

4.8 Houve a observância aos princípios:

4.8.1 Da Padronização, (observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme Lei Federal 14133/2021, inciso V, alínea "a"; Decreto Estadual nº 2830-R/2011, art. 4º, incisos I e III e Decreto Estadual nº 2837-R, art. 3º.) observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança. Esses critérios fundamentam-se em normas técnicas aplicáveis e nas necessidades específicas do órgão contratante, assegurando a eficiência do serviço, a adequação dos equipamentos ao uso pretendido e a conformidade com os princípios de economicidade, sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



PROCESSO 2025-DPK7W

4.8.2 Do Parcelamento – (Conforme Lei Federal 14133/2021, art. 40, inciso V, alínea “b”) Não há situação de parcelamento na contratação, tendo sido adotado o agrupamento único de itens, conforme descrito no item 4.5.

4.8.3 Da Responsabilidade Fiscal – (Conforme Lei Federal 14133/2021, art 40, inciso V, alínea “c”.) Conforme comprovação de disponibilidade orçamentária consignada no Plano Anual de Contratações e na dotação orçamentária específica para o exercício.

4.9 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 Identificação e localização dos equipamentos:

Nº	Patrimônio	Descrição	Modelo	Fabricante	Departamento
1.	11000000174938	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	AT02 - Preparação de Meios e Reagentes
2.	11000000168464	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NP04 - Microbiologia de Água e Alimentos
3.	11000000173938	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	AT02 - Preparação de Meios e Reagentes
4.	11000000162268	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB05 - Isolamento Viral



PROCESSO 2025-DPK7W

5.	11000000162267	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB02 - Gerenciamento de Amostras Biológicas
6.	11000000162266	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB02 - Gerenciamento de Amostras Biológicas
7.	11000000162269	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB04 - Microbiologia Médica
8.	11000000151253	Cabine de Segurança Biológica Asseptica	DNA Flowstation	Loccus	NB11 - Sequenciamento
9.	11000000151252	Cabine de Segurança Biológica Asseptica	DNA Flowstation	Loccus	NB11 - Sequenciamento
10.	11000000174401	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP03 - Físico Química de Alimentos
11.	11000000174402	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	AT02 - Preparação de Meios e Reagentes
12.	11000000160870	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP03 - Físico Química de Alimentos
13.	11000000160872	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP05 - Microscopia de Alimentos



PROCESSO 2025-DPK7W

14.	11000000160871	Capela de Exaustão Química	DM-120	Duramobile	NP07 - Físico Química de Água
-----	----------------	----------------------------	--------	------------	-------------------------------

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 Contratação de Serviços por empresa especializada em inspeção, manutenção corretiva, certificação e qualificação de desempenho em equipamentos de cabines de segurança biológica, cabine asséptica e capelas de exaustão química, com descontaminação, nas instalações do LACEN/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. CATSERV	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	TOTAL	QTD. EQUIP
1	16314	0287857	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO ESPECIFICAÇÃO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CABINES DE SEGURANCA BIOLOGICA E CAPELA DE EXAUSTAO QUIMICA; COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS	MENSAL	60	14

6.2 Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo:

6.5.1 A contratação de serviço de inspeção, manutenção corretiva sob demanda e qualificação de desempenho para os 14 (quatorze) equipamentos, nas instalações do



PROCESSO 2025-DPK7W

LACEN/ES, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e estabilidade das operações do laboratório, conforme levantamento da equipe técnica deste LACEN, uma vez que os equipamentos listados no item 5.2 encontram-se sem contrato vigente de inspeção, manutenção corretiva e qualificação, conforme determinado por normas e legislação específica.

6.5.2 A duração do contrato de 60 meses justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e estabilidade do serviço de manutenção e qualificação, considerando a criticidade dos equipamentos para a operação do laboratório. Dessa forma, um contrato de longo prazo otimiza custos operacionais, evita interrupções com a necessidade de licitações frequentes e assegura a conformidade com padrões de qualidade e segurança exigidos para o funcionamento do LACEN/ES.

6.6 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá adotar as práticas:

7.1.1.1 Uso de insumos de origem ambientalmente regular e fluidos refrigerantes sem CFC;

7.1.1.2 Gerenciamento de resíduos conforme Resoluções da ANVISA nº 306 e CONAMA nº 358, além da Norma Regulamentadora do MTE nº 32;

7.1.1.3 Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde e deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis na execução dos serviços pela contratada;

7.1.1.4 O descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do Estado do Espírito Santo (Lei nº 9.264 de 15/07/2009).

7.2 Da exigência e critérios para análise da Amostra

7.2.1 Não haverá necessidade de amostra, uma vez que se trata de serviço técnico especializado realizado in loco.

7.3 Participação de Empresa em Consórcio

7.3.1 Vedação à Participação de Consórcios

7.3.2 Fica expressamente vedada a participação de consórcios nesta licitação, devido à natureza técnica e à especificidade do objeto contratado, que envolve a prestação de serviços de manutenção e qualificação de Cabines de Segurança Biológica (CSB) e Capela de Exaustão Química (CSQ). A seguir, são apresentados os fundamentos que justificam essa vedação:



a) Unidade de Execução e Responsabilidade Técnica: A execução dos serviços de manutenção e qualificação de CSB e exige plena responsabilidade técnica da empresa contratada, considerando a necessidade de procedimentos técnicos altamente padronizados e integrados. Esses serviços estão diretamente vinculados a padrões de acreditação nacional e/ou internacional, como a norma ABNT NBR 17095:2025. A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia comprometer a rastreabilidade técnica, a qualidade e a integridade dos serviços prestados, impactando diretamente a confiabilidade dos resultados.

b) Conformidade com Normas Técnicas: A contratada deve possuir experiência comprovada e certificações específicas que atendam às exigências normativas e técnicas do objeto licitado. A fragmentação dessas responsabilidades entre empresas consorciadas dificultaria a comprovação das qualificações necessárias e comprometeria a agência do serviço. Isso poderia afetar a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e dos processos laboratoriais.

c) Viabilidade Operacional: A execução dos serviços exige interação direta e contínua entre a contratada e LACEN/ES, especialmente em situações emergenciais ou críticas. A participação de consórcios poderia introduzir intermediações ou fragmentações operacionais, reduzindo a agilidade e a eficácia na prestação dos serviços, o que é incompatível com as demandas do objeto.

d) Gestão Contratual e Responsabilidade Jurídica: A gestão de um contrato com consórcio pode gerar maior complexidade administrativa e operacional, dificultando a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual. Além disso, a corresponsabilidade entre empresas consorciadas pode gerar conflitos que comprometam a execução eficiente dos serviços e o cumprimento dos objetivos contratuais.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.4.2 Considerando que a contratação em questão não se caracteriza por nenhuma dessas condições, não se faz necessária a inclusão de uma Matriz de Alocação de Riscos no instrumento contratual.

7.5 Critérios de Avaliação de Resultados

7.5.1 Os critérios devem ser pautados pela eficiência, eficácia e efetividade, buscando a melhor relação custo-benefício e a realização dos objetivos da contratação.

7.5.2 A avaliação dos fornecedores de serviços de equipamentos, será realizada trimestralmente, conforme estabelecido no Procedimento Operacional Padrão (POP.NA01.014). O processo será conduzido com base em pesquisa aplicada aos setores usuários dos serviços.



7.5.3 A avaliação abrange oito critérios, cada um com pontuação de 1 (não atendido), 5 (parcialmente atendido) ou 10 (integralmente atendido), conforme detalhado a seguir:

1. Atendimento ao chamado dentro do prazo contratual: Verifica-se se a resposta ocorre dentro do prazo estipulado no contrato;
2. Execução do serviço dentro do prazo: Avalia-se a conclusão do serviço no prazo contratual, considerando o alinhamento com o usuário;
3. Condições do equipamento após o serviço: Analisa-se a conformidade e funcionalidade dos equipamentos pós-manutenção, verificando a incidência de não conformidade;
4. Verificação do atendimento aos requisitos de manutenção: Confere-se o cumprimento integral ou parcial das especificações técnicas contratuais, incluindo eventuais intervenções do contratante;
5. Etiqueta: Avalia-se a afixação correta da etiqueta pós serviço, verificando ausência ou erros;
6. Ordem de Serviço (OS): Verifica-se a entrega de O.S. com dados corretos, incompletos ou sua ausência, exigindo cobrança;
7. Entrega dos certificados (qualificação): Analisa-se a entrega no prazo, com erros/incompletudes ou conforme análise crítica;
8. Qualidade na comunicação e interação com a contratada: Avalia-se a capacidade e disponibilidade do fornecedor em responder às solicitações, com comunicação qualificada ou dificuldades.

7.5.4 O desempenho do fornecedor será mensurado pelo Índice de Desempenho de Fornecedor (IDF), calculado pela média ponderada das notas atribuídas aos critérios, com pesos específicos. Com base no IDF, os fornecedores serão classificados em:

Conceito A: $IDF \geq 9,0$ (excelente desempenho);

Conceito B: $7,0 \leq IDF < 9,00$ (bom desempenho);

Conceito C: $5,0 \leq IDF < 7,0$ (desempenho regular, requer atenção);

Conceito D: $IDF < 5,0$ (desempenho insatisfatório).

7.5.4 Fornecedores classificados com conceitos A e B serão considerados em conformidade com as condições contratuais. Já os classificados com conceitos C ou D receberão notificação por e-mail pelo Setor Administrativo. Dependendo da resposta ao plano de ação, poderá ser iniciado um processo administrativo para aplicação de sanções ou desqualificação do fornecedor no cadastro estadual.



7.5.5 Essa metodologia garante uma avaliação estruturada, objetiva e periódica, promovendo a melhoria contínua das prestações de serviços e assegurando a qualidade dos ensaios laboratoriais realizados pelo Lacen /ES.

7.6 Subcontratação

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.7.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.7.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.7.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.7.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.7.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.7.7.

7.7.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PROCESSO 2025-DPK7W

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.7.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.7.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.7.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PROCESSO 2025-DPK7W

7.7.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.7.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

7.8 Requisitos de Qualidade

7.8.1 A licitante deverá atender aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 1.4 do Anexo II deste Termo de Referência. Os atestados deverão ser totalmente compatíveis com o objeto licitado, e o licitante disponibilizará informações adicionais para verificação de sua legitimidade quando solicitado;

7.8.2 A licitante deverá comprovar sua quitação e de seus responsáveis técnicos junto aos órgãos responsáveis pela sua atividade, com a comprovação de vinculação do responsável técnico com a empresa mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

7.8.3 Para a qualidade e busca pela efetividade quando da prestação dos serviços, a contrata deverá ter à sua disposição todos os instrumentos necessários para o trabalho: fotômetro, bolômetro, contador de partículas de 1,0 CFM, termo anemômetro, luxímetro, decibelímetro, radiômetro e manômetro;

7.8.4 A licitante deverá, ainda, ter à sua disposição os equipamentos para a descontaminação das cabines de segurança biológica (CSB), observando a não utilização do formaldeído (formol), sendo preconizado o uso da tecnologia com **dióxido de cloro (ClO₂) e detector para SF₆**.

7.8.4.1 A publicação da segunda edição ABNT NBR 17095:2025 em 29 de Agosto de 2025 (Cabines de segurança biológica - Descontaminação), suspendeu e proibiu o uso de formaldeído para fins de descontaminação das cabines de segurança biológica.

7.8.4.2 Nas cabines de segurança biológica do LACEN/ES são manipulados materiais e amostras potencialmente contaminados, incluindo, em sua maioria, vírus de doenças de evolução rápida e vírus de doenças de evolução lenta. Dessa forma, conforme preconizado na norma ABNT NBR 17095:2025, o método indicado de descontaminação dessas cabines deve ser realizado exclusivamente por meio de um sistema autônomo de dióxido de cloro (ClO₂).

7.9 Do Treinamento

7.9.1 Não será necessário treinamento para a equipe interna, uma vez que a contratação refere-se a um serviço de assistência técnica, e não à aquisição de novos equipamentos ou sistemas. As atividades envolvem manutenção e qualificação, que requerem conhecimentos técnicos especializados já dominados pelos profissionais da equipe, conforme os requisitos estabelecidos para a execução do serviço. Assim, a capacitação adicional é dispensável, garantindo a eficiência e a qualidade na prestação do serviço.



7.10 Da Instalação

7.10.1 A contratação refere-se a um serviço de assistência técnica para equipamentos já instalados e em pleno funcionamento, dispensando a necessidade de instalação. As atividades abrangem manutenção e qualificação. Em caso de necessidade de remoção do equipamento para a realização do serviço, a contratada deverá reinstalá-lo no mesmo local, procedendo com todos os ajustes necessários para garantir seu pleno funcionamento.

7.11 Visita Técnica ou Vistoria

7.11.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.11.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao LACEN, pelo e-mail lacen.gestaotecnica@saude.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-8385, e será realizada no seguinte endereço: LACEN- AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2025 - BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, 29050-755.

7.11.2.1 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.11.2.2 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.11.3 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

7.11.4 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições, da Prestação de Serviço

8.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do contrato – Portal Nacional de Compras Públicas. A partir do início da vigência do contrato, a empresa deve realizar os serviços em **datas e horários previamente agendados** com o LACEN/ES.



PROCESSO 2025-DPK7W

8.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: fabricantes, normas técnicas (incluindo ABNT NBR 17095:2025 para descontaminação de cabines de segurança biológica), normas de metrologia, legislação e orientações da equipe técnica do LACEN para garantir o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos. A contratada fornecerá todos os materiais necessários para manutenção e qualificação.

8.1.2.1 Manutenção Preventiva/inspeções: Realizar manutenção preventiva para conservar OS equipamentos, minimizar defeitos e garantir funcionamento eficiente. Inclui:

- a) Ajustes, regulagens, desmontagem, montagem, eliminação de pontos de corrosão, pintura e vedação;
- b) Inspeção de itens mecânicos e eletroeletrônicos;
- c) Pode ser convertida em manutenção corretiva, se necessário;
- d) Troca de peças com vida útil vencida, se justificado tecnicamente;
- e) Verificação de itens mecânicos e eletroeletrônicos, motor, sistema de exaustão, condições elétricas, filtros e lâmpadas;
- f) Limpeza e testes de funcionamento;
- g) Análise e relatório sobre a situação do equipamento;
- h) Frequência: Semestral (a cada 6 meses). Pode desencadear manutenção corretiva, se necessário.

8.1.2.2 Manutenção Corretiva de Equipamentos: Executar ações emergenciais para corrigir deficiências imprevisíveis, restabelecendo condições ideais de uso. Inclui:

- a) Reparos com peças originais ou recomendadas pelo fabricante;
- b) Reprogramação de controladores lógicos ou módulos de controle;
- c) Ajuste de velocidades de trabalho;
- d) Reposição de peças desgastadas;
- e) Eliminação de oxidação e pintura;
- f) Reparo ou troca de motor;
- g) Adequação ou substituição de peças na estrutura física;
- h) Outros serviços para garantir funcionamento e segurança.



PROCESSO 2025-DPK7W

- i) **Frequência:** Por demanda, com resposta em até 1 dia útil e diagnóstico em até 96 horas após chamado.

8.1.2.3 Qualificação e Certificação (Validação)

- a) Demonstrar desempenho conforme especificações, com:
- b) Qualificação no local de instalação, com ajustes, se necessário;
- c) Referência a normas nacionais/internacionais;
- d) Garantia de performance, confiabilidade, rastreabilidade e qualidade dos testes.
- e) **Frequência:** Anual (a cada 12 meses), com validação adicional obrigatória após mudança de localização ou manutenção corretiva que impacte o desempenho.

8.1.2.4 Descontaminação de CSB: Executar descontaminação de cabines de segurança biológica (CSB) nos casos de:

- a) Derrame extenso de material biológico;
- b) Troca de componentes (por exemplo, filtros e/ou painéis) quando a manipulação durante a manutenção possa gerar contaminação excedente na cabine;
- c) Outras situações que demandem o procedimento;
- d) Frequência: por demanda, sem periodicidade fixa.

Nota: Conforme o item 7.8.4, o método de descontaminação indicado deve ser realizado exclusivamente por meio de sistema autônomo de geração de dióxido de cloro (ClO₂).

8.1.2.5 Checklist para inspeção, requalificação, descontaminação:

I- Cabine de Segurança Biológica (CSB) e Cabine Asséptica:

- a) descontaminar a CSB, com dióxido de cloro (quando necessário);
- b) medir a velocidade do fluxo de ar, downflow;
- c) medir a velocidade do fluxo de ar, inflow;
- d) medir a saturação de filtros HEPA;
- e) medir a contagem de partículas;
- f) medir a integridade do filtro HEPA;
- g) medir a umidade e temperatura ambiental;
- h) medir nível de ruído;



PROCESSO 2025-DPK7W

- i) medir a luminosidade;
- j) medir a intensidade da lâmpada UV;
- k) limpar a área interna do equipamento;
- l) revisar todos os itens do equipamento.

II- Capelas de Exaustão:

- a) teste de fumaça;
- b) teste tracer gás com SF6;
- c) medir a velocidade do fluxo de ar;
- d) medir a umidade e temperatura ambiental;
- e) medir o ruído gerado pelo equipamento;
- f) medir a luminosidade;
- g) limpar a área interna do equipamento;
- h) revisar todos os itens do equipamento.

8.1.3 Cronograma de realização dos serviços

8.1.3.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e inspeção seguirão o cronograma abaixo, sujeito a ajustes com aprovação da contratante. Adiamentos devem ser justificados e realinhados com o responsável do setor ou fiscalização.

Serviço	Periodicidade / Frequência	Detalhes
Inspeção	Semestral (a cada 6 meses)	<ul style="list-style-type: none"> - Plano anual submetido à aprovação da contratante. - Ajustes e qualificação, se necessário. - Adiamentos comunicados e realinhados com justificativa.
Manutenção Preventiva	Semestral	<ul style="list-style-type: none"> - Realizada em conjunto com inspeções. - Pode desencadear manutenção corretiva.



PROCESSO 2025-DPK7W

	(a cada 6 meses)	
Manutenção Corretiva	Por demanda	- Resposta em até 1 dia útil. - Diagnóstico em até 96 horas após chamado.
Qualificação/ Certificação	Anual (a cada 12 meses)	- Validação adicional após mudança de localização ou manutenção corretiva que impacte desempenho.
Descontaminação	Por demanda	- Realizada para crescimento de micro-organismos, troca de filtros HEPA ou derrame de material biológico.

8.1.4 Rotinas a serem cumpridas

8.1.4.1 Nos serviços de descontaminação das cabines de segurança biológica (CSB), a contratada deverá observar os cuidados no uso de substâncias a serem usadas na execução do serviço seguindo orientações da norma ABNT NBR 17095:2025.

8.1.4.2 Os serviços a serem executados pela contratada devem estar de acordo com manuais especializados, instruções e recomendações dos fabricantes, normas técnicas e de metrologia, legislação e as julgadas pela equipe técnica do LACEN, como essenciais ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A contratada deve fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços de manutenção e qualificação dos equipamentos.

8.1.4.3 O serviço de inspeção deverá ser avisado com antecedência mínima de 24 horas, no endereço de e-mail: lacen.gestaotecnica@saude.es.gov.br, com possibilidade de solicitação de alteração de ata pelo responsável do setor, chegando-se a uma data e hora de comum acordo.

8.1.4.4 O técnico deverá informar ao responsável do setor sobre o início e o término do serviço e sobre as condições do equipamento objeto do serviço, liberando-o ou não para uso.

8.1.4.5 Entregar ou disponibilizar cópia do relatório de manutenção (vedada a entrega a posteriori) e outros documentos necessários. Os laudos deverão conter:

- identificação do local;
- identificação INEQUÍVOCA de equipamento (nº de série, nº de patrimônio, marca, modelo);
- descrição da manutenção e medidas realizadas;



PROCESSO 2025-DPK7W

- descrição dos problemas encontrados ou a negativa de problemas encontrados;
- descrição dos serviços/procedimentos realizados;
- descrição das peças trocadas, se houver;
- nome, assinatura e número do registro no conselho do profissional técnico que realizou o serviço;
- conclusão da manutenção com a situação atual do equipamento: "*apto para uso*", "*apto com restrições*", "*inservível/obsoleto*";
- data da realização da manutenção;
- nome e assinatura do responsável no setor.

8.1.4.6 Deverá ser realizado sempre que solicitado pela contratante, quando aplicável, a emissão laudos técnicos relacionados a eventos adversos ocorridos nos equipamentos e a avaliação da obsolescência dos equipamentos.

8.1.4.7 Os técnicos da contratada designados para os serviços de manutenção devem OBRIGATORIAMENTE seguir os procedimentos internos de segurança e proteção física da CONTRATANTE.

8.1.4.8 Os técnicos da contratada deverão executar os serviços uniformizados e identificados por uso de crachá próprio da empresa, bem como utilizando os equipamentos de proteção individual necessários.

8.1.4.9 Fica terminantemente proibida a utilização de bermudas, camisetas de manga curta ou regatas, bonés, chapéus, chinelos, sandálias e outras vestimentas e acessórios não permitidos nas instalações da CONTRATANTE.

8.1.4.10 Caso seja necessário adiar alguma inspeção prevista no plano anual, a contratada deverá informar qual(is) equipamento(s) sofreu(ram) modificação(ões), com a devida justificativa, devendo realinhar junto ao responsável do setor ou à fiscalização da CONTRATANTE nova data para a execução do serviço.

8.1.5 Materiais a serem disponibilizados:

8.1.5.1 A CONTRATADA deve fornecer para execução dos serviços, quando necessário, peças e componentes, acessórios, consumíveis, materiais e partes originais do fabricante do equipamento ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso conforme especificações, certificados e códigos do fabricante, no prazo de validade para seu período de uso quando for o caso, de forma a garantir que os equipamentos não sejam danificados e o bom funcionamento mantido.

8.1.5.2 Deverá dispor, no mínimo, dos instrumentos relacionados a seguir, com especificações apropriadas às faixas e intervalos de medição, calibrados pela RBC ou com calibração rastreável à RBC, conforme aplicável:



PROCESSO 2025-DPK7W

- a- Contador de partículas;
- b- Fotômetro;
- c- Gerador de P.A.O./D.O.P.;
- d- Termo-anemômetro;
- e- Termo-higrômetro;
- f- Medidor de Luz Ultravioleta;
- g- Manômetro;
- h- Luxímetro;
- i- Amperímetro Digital;
- j- Decibelímetro;
- k- Medidor de SF6;
- l – Equipamento autônomo de descontaminação com dióxido de cloro.

8.1.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- a- Manutenção preventiva e inspeção: Semestral (a cada 6 meses).
- b- Manutenção corretiva: Por demanda (resposta em 1 dia útil, diagnóstico em 96 horas).
- c- Requalificação/Certificação: Anual (a cada 12 meses), com validações adicionais, se necessário.
- d- Local de prestação do serviço no endereço da contratada.
- e- Despesas adicionais, como, por exemplo, logística, aquisição de materiais e deslocamento da equipe, serão de responsabilidade da contratada.
- f- Descontaminação por : Por demanda, conforme norma ABNT NBR 17095:2025.

8.1.7 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.8 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.1.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



8.2 Do Local da Prestação dos Serviços, horário

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser executado na sede do LACEN/ES, no endereço AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2025, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, CEP 29050-755, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário comercial (8:00 às 17:00), salvo autorização para casos excepcionais.

8.2.2 Realizar serviços preferencialmente no local do equipamento. Se necessário remoção, obter autorização da contratante com justificativa técnica, com despesas por conta da contratada e prazo máximo de 30 dias para execução.

8.2.3 Após a prestação dos serviços, o faturamento deverá ser mensal, com a emissão de nota fiscal, que deve ser enviada ao Núcleo Administrativo do LACEN pelo e-mail lacen.compras@saude.es.gov.br.

8.3 Da Garantia, Validade, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 O objeto deste Contrato terá garantia ou validade de, no mínimo 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8.3.2 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais ou primeira linha, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.3.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.5 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.3.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de



PROCESSO 2025-DPK7W

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério se dá devido à maior vantajosidade econômica e menor dispêndio para a Administração, desde que atenda a todas as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

9.2 Da Forma de Fornecimento de Regime de Execução do Serviço

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço global.

9.2.2 A justificativa para a adoção do critério de fornecimento continuado fundamenta-se na natureza recorrente e indispensável dos serviços de inspeção e manutenção corretiva com qualificação e fornecimento de peças/acessórios para cabines de segurança biológica, cabine asséptica, Capela Química de Exaustão de Gases no LACEN/ES. Esses serviços são realizados de forma periódica e contínua, ao longo do ciclo contratual, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a conformidade com as normativas da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e ABNT NBR 17095:2025 e outras exigências regulamentares, bem como a manutenção da qualidade técnica das operações laboratoriais.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "II"**.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **Estimativa do Valor da Contratação: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	COD. SIADES	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$ (mensal)	VALOR TOTAL R\$ (60 meses)
------	-------------	-------------	-----------------------------	------	-------------	-----------------------------	----------------------------



PROCESSO 2025-DPK7W

01	0287857	16314	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO ESPECIFICAÇÃO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CABINES DE SEGURANCA BIOLOGICA E CAPELA DE EXAUSTAO QUIMICA; COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS TOTAL: 14 EQUIPAMENTOS	MENSAL	60	R\$ 12.000,00	R\$ 720.000,00
----	---------	-------	---	--------	----	------------------	-------------------

10.2 O valor do serviço deve abranger todos os custos operacionais, incluindo despesas com logística (como transporte), atuação da equipe técnica (deslocamento e horas de trabalho) e aquisição de insumos e/ou equipamentos, quando aplicável. Esses fatores devem ser equilibrados na formação do preço, garantindo a viabilidade e a sustentabilidade do serviço.

10.3 Contratação Anterior

10.3.1 Considerando o histórico de aquisições anteriores no processo e-docs **2022-451F5**, fica demonstrado que não se trata da primeira aquisição do objeto.

10.3.2 A contratação anterior (2022-451F5) está em vigência. Contudo, abrangendo um grupo específico de patrimônios, distinto dos patrimônios cobertos pela contratação atual. Os detalhes dos patrimônios contemplados na contratação anterior podem ser consultados no respectivo processo na peça #129 (Contrato), bem como nas alterações registradas nas peças #227 (inclusão), #275 (supressão), #323 (supressão) e #341 (supressão).

10.2 Pesquisa de Preços

10.2.1 A contratação anterior, que serve como base para este Termo, foi realizada por meio do processo nº 2022-451F5, englobando o serviço de descontaminação de 22 equipamentos, com custo mensal de R\$ 9.034,56. Naquela ocasião, devido à falta de normatização brasileira específica para o serviço de descontaminação, foi utilizada



PROCESSO 2025-DPK7W

a norma ANSI/ASHRAE 110 (USA) como referência para definir as substâncias permitidas no processo. A formação de preços considerou os custos vigentes à época. Atualmente, encontra-se em andamento um pedido de reequilíbrio financeiro (peças #428 e #429) devido a custos adicionais necessários para adequação às normas vigentes.

10.2.2 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para garantir a maior amplitude possível na formação da cesta de preços e aferir o preço de mercado, foram utilizados os seguintes meios, conforme a ordem de preferência estabelecida na legislação.

10.3 Pesquisa Direta com Fornecedores

10.3.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o LACEN/ES realizou diligência prévia à publicação do Termo de Referência, com o objetivo de obter **previsão** de custos para a contratação de serviços especializados. Esta consulta prévia visa embasar a estimativa orçamentária, sendo os valores apresentados passíveis de ajustes, se necessário, após a divulgação do Termo de Referência.

10.3.2 Foram recebidas as cotações, a saber:

(#6) Nº PTC.QF22225: Valor anual: R\$ 57.000,00; Valor mensal: R\$ 4.750,00

(#7) Nº 0791/2025: Valor anual: R\$ 186.700,00; Valor mensal: R\$ 15.588,33

(#8) Nº 001414: Valor anual: R\$ 240.000,00; Valor mensal: R\$ 20.000,00

(#9) Nº 1118: Valor anual: R\$ 312.000,00; Valor mensal: R\$ 26.000,00

10.3.3 A proposta apresentada na peça #6 foi desconsiderada por apresentar preço com variação superior a 30% abaixo da média dos valores ofertados pelos demais fornecedores consultados.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2026, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PROCESSO 2025-DPK7W

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

13.4 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

13.4.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

13.4.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

13.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;



PROCESSO 2025-DPK7W

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **14.1**.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



PROCESSO 2025-DPK7W

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).



PROCESSO 2025-DPK7W

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2 A contratada deve prestar os serviços contratados por meio de técnico habilitado e devidamente uniformizado de forma a conduzir os serviços de acordo com as recomendações do fabricante, legislação e normas regulamentares aplicáveis, bem como em observância do estabelecido nas especificações, requisitos e exigências desse Termo de Referência;

15.3 A contratada deverá fornecer mão-de-obra com qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada, bem como ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços. A utilização, por parte da contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

15.4 A contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, cronograma de inspeção e qualificação dos equipamentos, com planejamento anual, a ser aprovado pelo Lacen;

15.5 A contratada deverá realizar os serviços nas dependências do Lacen;

15.6 Em caso de necessidade de reparo em dependências externas ao Lacen, deverá ser documentada a retirada equipamento e sua devolução dar-se-á em prazo mínimo necessário a execução do reparo, conforme problema detectado. Ademais, a contratada deve fornecer um relatório descrevendo problema, necessidade de peça – se é necessário importar - e prazo provável para devolução. As despesas logísticas relacionadas à retirada e transporte do equipamento ocorrerá sem ônus para a Contratante;

15.7 A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o atendimento de chamados. Além disso, a contratada deve informar oficialmente o número de telefone e/ou e-mail para registro das chamadas pela contratante, garantindo a comunicação eficiente e o atendimento dentro dos prazos estipulados.

15.8 A contratada deverá, em até 96 (noventa e seis) horas da abertura do chamado, repondo-lhe as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante com peças originais e/ou



PROCESSO 2025-DPK7W

recomendas pelo fabricante do equipamento, com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes.

15.9 A empresa contratada deve oferecer suporte por telefone ou e-mail sempre que solicitado pelos técnicos do Lacen com o objetivo de sanar dúvidas quanto à utilização, operação e/ou solução de um problema que comprometa o bom funcionamento do equipamento;

15.10 O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas necessárias à sua plena execução, impostos e taxas incidentes, despesas dos profissionais executores dos serviços, previsão de retrabalho, embalagem, remoção, transporte e deslocamento de equipamentos e materiais para locais externos ao laboratório quando necessário, bem como o transporte de volta ao laboratório, assim como as peças, acessórios, materiais de referência e artigos consumíveis que se fizerem necessário;

15.11 A contratada deve se responsabilizar por qualquer tipo de prejuízo causado ao LACEN/SESA resultantes da imperícia, imprudência, negligência ou má fé que, comprovadamente, possam ser atribuídas à execução dos serviços;

15.12 A contratada deve fornecer, quando necessário, peças, acessórios, materiais e partes compatíveis com o equipamento ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso conforme especificações, certificados e códigos do fabricante, em decorrência dos serviços realizados, sendo obrigatório comprovar que os materiais são compatíveis, de forma a garantir que os equipamentos não sejam danificados e o bom funcionamento mantido;

15.13 A contratada deve oferecer garantia dos serviços prestados e das peças e artigos consumíveis instalados durante todo o período do contrato;

15.14 Para equipamento cujo valor de reparo ou peças para substituição ultrapasse 50% do valor de mercado de um equivalente novo, não será indicado o reparo ou a substituição de peças, sendo o mesmo retirado do contrato e descontado o valor correspondente às parcelas a vencer para o referido equipamento;

15.15 Após avaliações e realização de testes, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a contratada deverá emitir laudo técnico de obsolescência. Caso o Lacen faça aquisição de novos equipamentos para substituição desses obsoletos, caberá a contratada prestar o mesmo serviço contratado nos novos equipamentos, em substituição aos obsoletos, desde que os equipamentos possuam descrição equivalente;

15.16 A contratada deverá emitir relatório técnico individual de cada equipamento (Ordem de Serviço), após a realização de qualquer serviço;

15.17 A contratada deve emitir os certificados de qualificação de desempenho (Validação) dos equipamentos em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após execução dos serviços, de acordo com os padrões, parâmetros e requisitos estabelecidos nas normas de qualificação, o qual deve possuir clareza, objetividade e sem ambiguidade, garantindo a rastreabilidade do processo.



16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o instrumento contratual.

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PROCESSO 2025-DPK7W

17.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.4 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data da emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual



PROCESSO 2025-DPK7W

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



PROCESSO 2025-DPK7W

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Do reajuste:

17.6.1 É garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, que se efetivará por reajuste, repactuação ou revisão. As regras para reequilíbrio econômico-financeiro seguirão conforme Decreto Estadual nº 5545-R/2023, e estarão dispostas na minuta do instrumento contratual.

17.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

17.7.1 Considerando os critérios de pagamento previstos neste capítulo e os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores (item 7.5), para esta contratação de serviços, não será adotado o pagamento por resultados (Instrumento de Medição de Resultado - IMR).

17.7.2 A imprevisibilidade da demanda corretiva, decorrente da natureza reativa e variável das falhas em equipamentos, torna inviável, no momento, a definição de metas objetivas de resultado.





PROCESSO 2025-DPK7W

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória/ES, 09 de março de 2026.

Elaboração:

Lucyia Rodrigues de Bastos

Chefe do Núcleo da Qualidade/Lacen

Número funcional: 4938232

[Assinado digitalmente]

Aprovação:

Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Coordenador Geral do Lacen

Nº funcional: 3770982

[Assinado digitalmente]

Juliano Mosa Mação

Gerente da Vigilância em Saúde

Número funcional: 3449467

[Assinado digitalmente]



APENDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 028/2025

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado da Saúde		
Un. Adm. Envolvidas:	Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo (Lacen ES)		
Responsáveis:	Lucylyia Rodrigues de Bastos - Chefe do Núcleo da Qualidade/Lacen Renan Vasconcelos Santos - Chefe do Núcleo de Produtos/Lacen		
Data de Elab./ Atual.	26/08/2025	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1 Contexto e Importância dos Equipamentos no LACEN/ES

1.1.1 O Laboratório Central de Saúde Pública do Espírito Santo, como referência em vigilância em saúde pública, diagnóstico laboratorial e controle de doenças, depende de equipamentos como cabines de segurança biológica, cabines assépticas e capelas de exaustão química para garantir a segurança operacional, prevenir a contaminação de amostras, do ambiente e dos operadores, além de manter a conformidade com padrões de qualidade e biossegurança. Atualmente, parte dos equipamentos estão sem contrato vigente de manutenção e qualificação, comprometendo sua eficiência, vida útil e, principalmente, a qualidade analítica e a segurança dos servidores que operam esses equipamentos.

1.1.2 As CSB criam ambientes controlados com fluxo laminar de ar filtrado por HEPA, prevenindo contaminação cruzada e garantindo a esterilidade necessária para manipulações microbiológicas, como culturas de patógenos ou análises de amostras biológicas. As capelas de exaustão química removem vapores, gases tóxicos e partículas, mantendo a pureza do ambiente de trabalho e evitando interferências em ensaios analíticos, como cromatografia ou espectrometria. Esses equipamentos são essenciais para ensaios precisos em áreas como diagnóstico de doenças infecciosas, triagem neonatal e análises de produtos de interesse à saúde, além de protegerem os servidores contra riscos biológicos e químicos, como exposição a microrganismos, aerossóis ou substâncias tóxicas, promovendo um ambiente de trabalho seguro e alinhado aos princípios de biossegurança.

1.2 Necessidade da Contratação de Serviços Especializados

1.2.1 A criticidade desses equipamentos para as operações laboratoriais do LACEN/ES é evidente em atividades como preparação de meios e reagentes,



PROCESSO 2025-DPK7W

microbiologia de água e alimentos, isolamento viral, gerenciamento de amostras biológicas, microbiologia médica, sequenciamento, físico-química de alimentos e microscopia de alimentos. A ausência de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, certificação, requalificação e descontaminação pode levar a interrupções nas atividades, não conformidade com normas regulatórias, como ISO/IEC 17025, ANVISA, ABNT (NBR 17095) e OSHA, e aumento de custos com reparos emergenciais ou substituições totais de equipamentos.

1.2.2 A contratação contínua desses serviços é indispensável para prolongar a vida útil dos equipamentos, minimizar riscos operacionais e assegurar a continuidade das análises laboratoriais críticas para a saúde pública. O fornecimento de peças e consumíveis originais (como filtros HEPA e sistemas de exaustão) pelo prestador de serviços otimiza a manutenção, reduzindo custos associados à manutenção de um estoque próprio de peças e minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, considerando os processos de aquisição frequentemente prolongados.

1.2.3 A biossegurança dos servidores é diretamente impactada, uma vez que as CSB atuam como barreiras primárias contra agentes biológicos perigosos, e as capelas de exaustão química protegem contra a inalação de substâncias tóxicas, irritantes ou cancerígenas, prevenindo problemas de saúde agudos e crônicos.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do LACEN/ES, sob o item referente a serviços especializados em controle de contaminação ambiental para laboratórios de saúde pública. A inclusão no PCA considera a natureza continuada dos serviços, essencial para a manutenção da acreditação e operação ininterrupta do laboratório, conforme art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Manutenção Preventiva/inspeções: Realizar manutenção preventiva para conservar OS equipamentos, minimizar defeitos e garantir funcionamento eficiente. Inclui:

- a) Ajustes, regulagens, desmontagem, montagem, eliminação de pontos de corrosão, pintura e vedação;
- b) Inspeção de itens mecânicos e eletroeletrônicos;
- c) Pode ser convertida em manutenção corretiva, se necessário;
- d) Troca de peças com vida útil vencida, se justificado tecnicamente;
- e) Verificação de itens mecânicos e eletroeletrônicos, motor, sistema de exaustão, condições elétricas, filtros e lâmpadas;



PROCESSO 2025-DPK7W

- f) Limpeza e testes de funcionamento;
- g) Análise e relatório sobre a situação do equipamento;
- h) Frequência: Semestral (a cada 6 meses). Pode desencadear manutenção corretiva, se necessário.

3.2 Manutenção Corretiva de Equipamentos: Executar ações emergenciais para corrigir deficiências imprevisíveis, restabelecendo condições ideais de uso. Inclui:

- a) Reparos com peças originais ou recomendadas pelo fabricante;
- b) Reprogramação de controladores lógicos ou módulos de controle;
- c) Ajuste de velocidades de trabalho;
- d) Reposição de peças desgastadas;
- e) Eliminação de oxidação e pintura;
- f) Reparo ou troca de motor;
- g) Adequação ou substituição de peças na estrutura física;
- h) Outros serviços para garantir funcionamento e segurança.
- i) Frequência: Por demanda, com resposta em até 1 dia útil e diagnóstico em até 96 horas após chamado.

3.3 Qualificação e Certificação (Validação)

- a) Demonstrar desempenho conforme especificações, com:
- b) Qualificação no local de instalação, com ajustes, se necessário;
- c) Referência a normas nacionais/internacionais;
- d) Garantia de performance, confiabilidade, rastreabilidade e qualidade dos testes.
- e) Frequência: Anual (a cada 12 meses), com validação adicional obrigatória após mudança de localização ou manutenção corretiva que impacte o desempenho.

3.4 Descontaminação de CSB: Executar descontaminação de cabines de segurança biológica (CSB) nos casos de:

- a) Derrame extenso de material biológico.
- b) Usar substâncias como dióxido de cloro ou hidróxido de hidrogênio, conforme ABNT NBR 17095.
- c) Frequência: Por demanda, sem periodicidade fixa.

3.5 Checklist para inspeção, requalificação, descontaminação:

I - Cabine de Segurança Biológica (CSB) e Cabine Asséptica:

- a) descontaminar a CSB, com dióxido de cloro (quando necessário);
- b) medir a velocidade do fluxo de ar, downflow;
- c) medir a velocidade do fluxo de ar, inflow;
- d) medir a saturação de filtros HEPA;



- e) medir a contagem de partículas;
- f) medir a integridade do filtro HEPA;
- g) medir a umidade e temperatura ambiental;
- h) medir nível de ruído;
- i) medir a luminosidade;
- j) medir a intensidade da lâmpada UV;
- k) limpar a área interna do equipamento;
- l) revisar todos os itens do equipamento.

II - Capelas de Exaustão:

- a) teste de fumaça;
- b) teste tracer gás com SF₆;
- c) medir a velocidade do fluxo de ar;
- d) medir a umidade e temperatura ambiental;
- e) medir o ruído gerado pelo equipamento;
- f) medir a luminosidade;
- g) limpar a área interna do equipamento;
- h) revisar todos os itens do equipamento.

3.6 Rotinas a serem cumpridas

3.6.2 contratada prestará serviços de manutenções preventiva e corretiva e de qualificação dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, conforme cronograma previsto no item 8.1.3;

3.6.3 A prestação de serviço se dará em horário comercial (8:00 as 17:00), nos dias de funcionamento da contratante, salvo por autorização e/ou solicitação da CONTRATANTE, em casos excepcionais devidamente justificados.

3.6.4 Nos serviços de descontaminação das cabines de segurança biológica (CSB), a contratada deverá observar os cuidados no uso de substâncias a serem usadas na execução do serviço (formol, dióxido de cloro e hidróxido de hidrogênio) seguindo orientações da norma ABNT NBR 17095:2023:

3.6.4.1 Diz a norma: *"Descontaminar a CSB antes da execução dos ensaios, sempre que relocada, quando houver a necessidade da troca de filtros HEPA/ULPA ou quando o profissional responsável pelo serviço técnico acesse as áreas contaminadas do equipamento. Utilizar o dióxido de cloro ou o peróxido de hidrogênio para essa descontaminação. Esse procedimento é de responsabilidade do usuário e visa oferecer segurança aos profissionais envolvidos no manuseio da CSB e também ao ambiente. Por ser classificado como carcinogênico (causador de câncer), de acordo com a publicação da*



PROCESSO 2025-DPK7W

IARC (Agência Internacional de Pesquisa do Câncer), não utilizar o formol, formaldeído e para formaldeído para esta finalidade.” (grifo nosso)

3.6.5 Os serviços a serem executados pela contratada devem estar de acordo com manuais especializados, instruções e recomendações dos fabricantes, normas técnicas e de metrologia, legislação e as julgadas pela equipe técnica do LACEN, como essenciais ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A contratada deve fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços de manutenção e qualificação dos equipamentos.

3.6.6 O contrato terá vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

3.6.7 Os serviços serão executados in loco, salvo quando houver necessidade de remover o equipamento ou parte dele para manutenção corretiva.

3.6.8 Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00hs às 17:00hs, com exceção das chamadas emergenciais.

3.6.9 O serviço de inspeção deverá ser avisado com antecedência mínima de 24 horas, no endereço de e-mail: lacen.gestaotecnica@saude.es.gov.br, com possibilidade de solicitação de alteração de ata pelo responsável do setor, chegando-se a uma data e hora de comum acordo.

3.6.10 O técnico deverá informar ao responsável do setor sobre o início e o término do serviço e sobre as condições do equipamento objeto do serviço, liberando-o ou não para uso.

3.6.11 Os técnicos da contratada deverão executar os serviços uniformizados e identificados por uso de crachá próprio da empresa, bem como utilizando os equipamentos de proteção individual necessários.

3.6.12 Fica terminantemente proibida a utilização de bermudas, camisetas de manga curta ou regatas, bonés, chapéus, chinelos, sandálias e outras vestimentas e acessórios não permitidos nas instalações da CONTRATANTE.

3.6.13 Os técnicos da contratada designados para os serviços de manutenção devem OBRIGATORIAMENTE seguir os procedimentos internos de segurança e proteção física da CONTRATANTE.

3.6.14 Caso seja necessário adiar alguma inspeção prevista no plano anual, a contratada deverá informar qual (is) equipamento(s) sofreu (ram) modificação (ões), com a devida justificativa, devendo realinhar junto ao responsável do setor ou à fiscalização da CONTRATANTE nova data para a execução do serviço.



3.7 Especificações gerais para os serviços de inspeção, manutenção corretiva e qualificação

3.7.1 Deverá ser realizado sempre que solicitado pela contratante, quando aplicável, a emissão laudos técnicos relacionados a eventos adversos ocorridos nos equipamentos e a avaliação da obsolescência dos equipamentos.

3.7.2 Caso comprovada a obsolescência deverá haver sugestão de substituição desses, inclusive quanto aos modelos de equipamentos, devidamente justificada, por meio de prova documental e todos os demais meios adequados disponíveis

3.7.3 Elaborar os laudos técnicos e demais documentos que contribuam com a avaliação dos equipamentos, além de analisar as condições ambientais adequadas para o funcionamento dos equipamentos (aterramento, tomadas, temperatura ambiente etc.)

3.7.4 Os laudos deverão estar devidamente assinados por profissional técnico responsável pela empresa, descrevendo o problema encontrado e a solução a ser adotada;

3.7.5 Caso seja solicitado pela contratante, medições deverão ser feitas para comprovar o que está no laudo. Se houver recusa do contrato, considerar-se-á o laudo sem efeito;

3.7.6 Os laudos poderão passar por averiguação e, caso seja comprovado que são improcedentes, o profissional e a contratada poderão ser responsabilizados

3.7.7 Relativo ao serviço de manutenções preventiva e/ou corretiva dos equipamentos relacionados é dever da contratada obedecer rigorosamente:

3.7.8 A contratada deverá observar:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego e uso de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços;
- b) às recomendações dos fabricantes e as instruções constantes nas normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

3.7.8.1 as normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento, das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e das normas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

3.7.9 os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

3.7.10 as normas técnicas específica, se houver;



PROCESSO 2025-DPK7W

3.7.11 as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

3.7.12 o zelo pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, pintura e revestimento protetores;

3.7.13 o procedimento de diagnosticar falhas e/ou defeitos que imponham a necessidade de substituição de peças e/ou reparos diversos, com a devida anotação no relatório de manutenção;

3.7.14 a apresentação de relatório de manutenção ao finalizar quaisquer serviços de manutenção e/ou atendimento aos chamados da contratante.

3.7.15 Para a visita técnica e para qualquer serviço de inspeção e/ou manutenção corretiva, deve-se:

a) informar ao responsável no setor sobre data e hora aproximada da visita, com antecedência, por meio de ligação e/ou envio de e-mail, sendo que o responsável informado poderá solicitar mudança de data e hora, ficando a data definitiva da visita acordada entre as partes;

b) (o técnico da contratada) informar ao responsável no setor sobre a chegada LACEN/ES antes do início dos serviços e o tempo estimado para a sua conclusão;

c) solicitar ao responsável no setor as informações necessárias para a correta realização do serviço;

d) informar ao responsável no setor sobre o término dos serviços e as condições dos equipamentos (se estão funcionando ou Não, se houve troca de peças etc.);

e) entregar ou disponibilizar cópia do relatório de manutenção (vedada a entrega a posteriori) e outros documentos necessários;

f) registrar os serviços realizados in loco na ordem de serviço (O.S.);

g) Etiquetar os equipamentos com os dizeres: NÃO CONFORME / NÃO USE EM MANUTENÇÃO;

h) verificar se o relatório de manutenção corretivo e/ou preventiva está concluído e entregue individualmente para cada equipamento e se contem:

- identificação do local;
- identificação INEQUÍVOCA de equipamento (nº de série e nº de patrimônio, marca, modelo e nº de série do equipamento);
- descrição da manutenção e medidas realizadas;
- descrição dos problemas encontrados ou a negativa de problemas encontrados;
- descrição dos serviços/procedimentos realizados;



PROCESSO 2025-DPK7W

- descrição das peças trocadas, se houver;
- nome, assinatura e número do registro no conselho do profissional técnico que realize o serviço;
- conclusão da manutenção coma situação atual do equipamento: *APTO PARA USO, APTO COM RESTRIÇÕES, INSERVÍVEL/OBSOLETEO*;
- data da realização da manutenção;
- campo para nome e assinatura do responsável no setor.

3.7.16 Os serviços de inspeção e/ou manutenção corretiva deverão ser realizados:

- a) preferencialmente, nas dependências do setor onde o equipamento esteja instalado;
- b) caso não seja possível a realização do serviço de manutenção in loco, a contratada deverá encaminhar o documento solicitando à contratante autorização para a remoção do equipamento e/ou peça para local adequado para a realização dos serviços, acompanhado de justificativa técnica. Ressalte-se que as despesas da remoção e realocação do equipamento são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá executar os serviços de manutenção (da remoção do equipamento à sua realocação) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.7.17 O serviço de qualificação deverá ser realizado sempre que houver inspeção que ocasionar troca de peças, a fim de ratificar a perfeita condição de operacionalidade do equipamento com a(s) nova(s) peça e quando da manutenção corretiva;

3.7.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total de no mínimo 03 (três) meses para toda e qualquer peça ou acessório aplicado e para todo e qualquer serviço especializado, aplicado para a execução da manutenção/qualificação objeto deste Termo de Referência, a contar da data de entrega da peça/acessório ou da data final do serviço especializado.

3.8 Especificações Do Serviço De Inspeção

3.8.1 Entende-se por inspeção toda atuação realizada de forma a reduzir ou evitar a falha ou queda de desempenho de equipamento, obedecendo a um plano previamente elaborado, baseado em intervalos definidos no tempo (periodicidade semestral), compreendendo inclusive substituições de peças, se necessário, de acordo com os manuais técnicos do fabricante e normas estabelecidas.

3.8.2 A inspeção abrange a inspeção geral do equipamento a fim de verificar e prevenir falhas ou defeitos, com a substituição de peças desgastadas r/ou danificadas em função do uso normal do equipamento, bem como analisar, avaliar e informar à



PROCESSO 2025-DPK7W

contratante sobre a situação na qual se encontra o equipamento. Poderá ser transformada em manutenção corretiva se detectada a necessidade.

3.8.3 Relativo ao serviço de inspeção a CONTRATADA deverá:

a) elaborar um cronograma anual de inspeção. O plano será submetido à FISCALIZAÇÃO para negociação de datas e aprovação;

b) executar todos e quaisquer serviços periódicos necessários de vistoria, inspeção, testes e troca de peças, para mitigar falhas, ampliar a vida útil e melhorar desempenho, sendo que estes deverão manter as suas condições originais e adequadas de funcionamento do equipamento.

c) inspecionar os itens mecânicos e eletroeletrônicos com verificações, limpezas, testes, verificação de funcionamento de motor, sistema de exaustão, verificação das condições elétricas, de filtros e lâmpadas, execução de ajustes, regulagens, desmontagem, montagem, eliminação de pontos de corrosão e pintura defeituosa, vedação do sistema, intervenções de modo que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação ao final do serviço;

c) realizar visitas técnicas periódicas na unidade para realizar inspeção, sem a necessidade da contratante realizar qualquer tipo de chamado, em consonância com o item 8.1.4.3.8;

d) fornecer e fixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima inspeção e o número de relatório relacionado;

e) realizar visitas técnicas na periodicidade constante da planilha com a lista dos equipamentos;

f) realizar quaisquer outras trocas de peças que apresentem vida útil vencida e seja justificado tecnicamente e que seja economicamente viável a troca periódica antes de sua falha, por solicitação da contratante, podendo a CONTRATADA sugerir as trocas caso julgue ser o mais adequado para o funcionamento dos equipamentos.

3.8.4 A cada serviço de inspeção e serviços de requalificação e descontaminação a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, de acordo com o checklist abaixo específico para cada equipamento:

3.8.4.1 Para cabine de segurança biológica (CSB):

descontaminar a CSB;

- medir a velocidade do fluxo de ar, downflow;
- medir a velocidade do fluxo de ar, inflow;
- medir a saturação de filtros HEPA;
- medir a contagem de partículas;
- medir a integridade do filtro HEPA;
- medir a umidade e temperatura ambiental;
- medir o ruído gerado pelo equipamento;
- medir a luminosidade;



- medir a intensidade da lâmpada UV;
- limpar a área interna do equipamento;
- revisar todos os itens do equipamento.

3.8.4.2 Para as capelas de exaustão:

- teste de fumaça;
- teste tracer gás;
- medir a velocidade do fluxo de ar;
- medir a umidade e temperatura ambiental;
- medir o ruído gerado pelo equipamento;
- medir a luminosidade;
- limpar a área interna do equipamento;
- revisar todos os itens do equipamento.

3.9 Especificações Do Serviço De Manutenção Corretiva

3.9.1 Entende-se por manutenção corretiva o reparo de um equipamento após alguma inconsistência ou falha parcial ou total. Dessa forma, o procedimento visa corrigir os problemas (falhas nos maquinários, acidentes, quedas, quebras, erros na operação, entre outros fatores) que podem prejudicar o desempenho das máquinas e sua operacionalidade, devendo ser realizada sempre que necessário.

3.9.2 Compreende ações de emergência e complementares à inspeção, devendo ser realizada sempre que necessária, quando recomendada e/ou solicitada pela contratante.

3.9.3 Compreende, ainda, todo e qualquer reparo necessário, reprogramação de controladores lógicos programáveis ou módulos de controle, ajuste das velocidades de trabalho do equipamento assim como a reposição de peças imposta pelo funcionamento dos equipamentos; retirada de pontos de oxidação (ferrugem) e pintura; troca, reparo ou intervenção no motor; adequação, reparo ou troca de peças na estrutura física dos equipamentos, realizar limpeza profunda de descontaminação conforme NBR 17095/2023 entre outros serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e segurança de uso de todas as suas funções.

3.9.4 Relativo ao serviço de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá:

- a) executar todos os serviços necessários para diagnóstico e reparo do equipamento, sendo que este deverá voltar às suas condições adequadas e originais de funcionamento, após procedimentos contra defeito e/ou falha;
- b) realizar os devidos procedimentos quando for observado defeito e/ou falha durante o serviço de inspeção;
- c) informar ao responsável do setor da impossibilidade de realização da manutenção corretiva no momento, apresentando a devida justificativa;



PROCESSO 2025-DPK7W

d) atender a todos os chamados de manutenção corretiva que se façam necessários sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.9.5 O procedimento de manutenção corretiva deverá ser realizado na ordem descrita a seguir:

- a) assim que o equipamento apresentar qualquer falha e/ou defeito, a contratante comunicará à contratada, por escrito;
- b) caso o defeito seja constatado durante a inspeção, a contratada deverá responsabilizar-se pela abertura do chamado, assim como pela devida anotação no relatório de inspeção;
- c) o técnico (ou equipe técnica) da contratada deverá ir até a unidade, LACEN/ES, dentro do prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas a partir do chamado, para realizar o conserto do equipamento ou realizar diagnóstico e elaborar lista de peças para aquisição das mesmas;
- d) na ocasião dos serviços deve-se entregar o relatório de manutenção corretiva realizado;
- e) o fechamento da ordem de serviço deverá ser realizado pelo responsável do setor após conferência do serviço realizado.

3.9.6 Após a manutenção corretiva, a contratada deve executar qualificação com certificação dos equipamentos que requeiram estes parâmetros. Quando um equipamento certificado necessitar de substituição de peça ou manutenção corretiva, ele deverá ser requalificado com novo certificado, exceto quando estes procedimentos não impactarem diretamente na sua qualificação. Neste caso, a contratada deverá realizar testes para verificar, com fornecimento de dados e evidências objetivas que a condição de qualificação permanece inalterada, comprovando que o procedimento não afetou o funcionamento do equipamento e que sua condição de uso está adequada.

3.10 Especificações Do Serviço De Qualificação De Desempenho Dos Equipamentos

3.10.1 Entende-se como a atividade realizada em cabines, capelas de e sistema de exaustão visando demonstrar que o equipamento apresenta o desempenho previsto e fornece resultados aceitáveis, dentro de uma faixa de medição sob condições especificadas.

3.10.2 Os serviços de qualificação dos equipamentos, com ajustes se necessário, deverão ser realizados no local de instalação referenciados nas normas nacionais e/ou internacionais específicas para cada tipo de equipamento, assegurando sua performance, confiabilidade, rastreabilidade e qualidade das informações obtidas pelos testes realizados.



PROCESSO 2025-DPK7W

3.10.3 A periodicidade dos serviços de qualificação de desempenho dos equipamentos será anual. Além disso, deverá ser realizada nova validação quando houver mudança de localização de equipamento ou, no caso de manutenção corretiva, quando houver influência na performance do equipamento.

3.11 Na execução dos serviços a contratada também:

3.11.1 Deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a plena execução dos serviços;

3.11.2 Deve fornecer para execução dos serviços, quando necessário, peças e componentes, acessórios, consumíveis, materiais e partes originais do fabricante do equipamento ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso conforme especificações, certificados e códigos do fabricante, no prazo de validade para seu período de uso quando for o caso, sendo obrigatório comprovar que os materiais são originais ou recomendados pelo fabricante, de forma a garantir que os equipamentos não sejam danificados e o bom funcionamento mantido.

3.11.3 Deverá possuir no mínimo os instrumentos listados abaixo, com especificações apropriadas às faixas/ intervalo de medição, calibrados RBC, cujos certificados de qualificação RBC deverão ser apresentados aos técnicos do LACEN no momento da execução dos serviços, e a sua cópia, anexada ao Relatório de Qualificação dos equipamentos, para rastreabilidade:

- a- Contador de partículas;
- b- Fotômetro;
- c- Gerador de P.A.O./D.O.P.;
- d- Termo-anemômetro;
- e- Termo-higrômetro;
- f- Medidor de Luz Ultravioleta;
- g- Manômetro;
- h- Luxímetro;
- i- Amperímetro Digital;
- j- Decibelímetro

3.11.4 Os equipamentos objeto de contrato, deverão ser certificados de acordo com suas normas específicas de qualificação, e para serem aprovados para uso, deverão cumprir os limites dos parâmetros estabelecidos nestas normas. Segue relação dos testes mínimos a serem executados para certificação:

3.11.4.1 Cabines de Segurança Biológica e Cabine Asséptica

Realizar a qualificação com certificação (validação) conforme as normas do National Sanitation Foundation (NSF 49), da International Organization for



PROCESSO 2025-DPK7W

Standardization (ABNT NBR ISO 14644-1) e EN-779, executando, no mínimo, os seguintes testes:

- a- Medição e contagem de partículas em suspensão no ar;
- b- Medição e ajuste da velocidade e vazão do fluxo de ar, Downflow e Inflow;
- c- Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;
- d- Medição do índice de saturação dos filtros absolutos HEPA;
- e- Teste de fumaça;
- f- Medição do nível de ruído;
- g- Medição de luminosidade;
- h- Inspeção dos itens eletroeletrônicos/mecânicos;

3.11.4.2 Os valores de referência para aprovação dos equipamentos serão aqueles elencados nas normas de qualificação dos equipamentos. Nos casos em que as normas abolirem valores de referência, serão adotados os definidos pela equipe técnica do Lacen, fundamentados na vigência de normas anteriores ou recomendações técnicas de fabricante ou artigos científicos.

3.11.4.3 Capelas de Segurança Química - Realizar a validação (qualificação/certificação) conforme a norma ANSI/ASHRAE/USA 110, executando no mínimo, os seguintes testes:

- a- Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar (m/s);
- b- Medição do nível de pressão sonora (dB);
- c- Medição de luminosidade (Lux);
- d- Teste de fumaça;
- e- Teste de estanqueidade de gás GLP nas capelas e em toda a rede de distribuição de gás.

3.11.4.4 Os valores de referência para aprovação dos equipamentos serão aqueles elencados nas normas de qualificação dos equipamentos. Nos casos em que as normas abolirem valores de referência, serão adotados os definidos pela equipe técnica do Lacen, fundamentados na vigência de normas anteriores ou recomendações técnicas de fabricante ou artigos científicos.

3.11.4.5 Sistema de exaustão - Realizar testes de exaustão, executando no mínimo:

- a- Medição da velocidade do fluxo de ar (m/s), com cálculo da exaustão total de ar;
- b- Medição do nível de ruído sonoro (dB);
- c- Teste de fumaça

3.11.4.6 O equipamento deve ser avaliado quanto à eficiência prática na exaustão dos gases desprendidos nos procedimentos de autoclavagem de resíduos (exaustão dos odores desagradáveis).

3.11.4.7 Deve emitir os Certificados de Qualificação (Validação) dos equipamentos em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após execução dos serviços, de



PROCESSO 2025-DPK7W

acordo com os padrões, parâmetros e requisitos estabelecidos nas normas de qualificação, o qual deve possuir clareza, objetividade e sem ambiguidade, garantindo a rastreabilidade do processo.

3.11.4.8 Deve emitir um Relatório de Serviço para cada equipamento, em papel timbrado, referente à manutenção e qualificação executada. No Relatório devem constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Local de instalação do equipamento,
- b) Data do atendimento,
- c) Nome do equipamento, fabricante, modelo, nº de patrimônio,
- d) Descrição dos serviços realizados e das peças substituídas quando for o caso;
- e) Dados brutos registrados na Qualificação;
- f) Informar se o equipamento necessitou de ajustes para aprovação de acordo com as normas técnicas para sua Qualificação;
- g) Assinatura e carimbo do técnico que executou o serviço; A contratada deve entregar uma via deste Relatório ao servidor que acompanhou a execução do serviço.

3.11.4.9 Durante os procedimentos, caso sejam detectados valores em desacordo, inconformidades ou desvios num equipamento, deverá ser realizado ajuste, regulagem ou outro mecanismo de restabelecimento das condições técnicas para aprovação das Cabines de Segurança Biológica, Unidades de Descontaminação, Capelas de Segurança Química, rede de gás GLP e Sistema de Exaustão, de acordo com os critérios das normas indicadas. Deverá ser realizada a manutenção corretiva dos equipamentos cujos resultados dos testes de validação não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas, e revalidar tais equipamentos após a correção;

3.11.4.10 Deve elaborar um laudo técnico de condenação do equipamento para o uso, informando todos os problemas apresentados e os motivos de sua inadequação, em consonância com o fabricante ou empresa por ele autorizada ou que a relação custo/benefício de manutenção, com substituição de peças sejam superiores a 50% do valor de um equipamento novo. Equipamentos obsoletados poderão ser substituídos no contrato por outros equipamentos equivalentes, bem como novos equipamentos poderão ser adicionados, desde que fora da garantia de aquisição, em percentual máximo de até 25% do valor contratado. Nesse caso, o equipamento será retirado do contrato e implicará no desconto dos valores a vencerem.

3.11.4.11 Deve fornecer etiquetas de identificação dos serviços executados, contendo no mínimo o tipo de serviço (inspeção e/ou qualificação), a data de execução, a identificação do equipamento (fabricante, modelo, nº de patrimônio) e campo para anotação da data prevista para o próximo serviço. A etiqueta de certificação do equipamento somente poderá ser afixada a ele após a aprovação do Relatório de Qualificação por parte da equipe técnica do Lacen;



3.11.4.12 Deve assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, que deverão ser realizado por pessoal técnico de seu quadro funcional, devidamente identificado, treinado para manutenções preventivas, corretivas e qualificações, com capacitação técnica para a atividade a ser realizada, conhecimento e aplicação das normas de qualificação dos equipamentos, comprovados através de certificados, mediante solicitação da contratante;

3.11.4.13 Deve fornecer aos seus profissionais equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora NR32 e outras normas trabalhistas, capacitados adequadamente para o desempenho das funções, do ponto de vista técnico, legal e trabalhista;

3.11.4.14 No valor dos serviços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à sua plena execução, como encargos e obrigações sociais, impostos e taxas incidentes, despesas dos profissionais, despesas de viagem, horas em trânsito, peças, materiais e consumíveis substituídos, entre outros.

3.11.4.15 A contratada deverá encaminhar ao Lacen, Nota Fiscal de fatura dos serviços, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

3.11.4.16 A contratada não poderá subcontratar os serviços de inspeção, manutenção corretiva e qualificação de cabines de segurança biológica e capela de segurança química.

3.12 Nenhuma peça, material ou componente poderá ser excluído do fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços, devendo ser contempladas, entre outras, as peças principais e críticas tais como:

3.12.1 Peças para cabines de Segurança Biológica e Cabines Assépticas: Bandeja de potência, painel eletrônico geração 5 touch screen, painel elétrico geração 5 econômico, relé de exaustão, tomada auxiliar dupla (tensão 110/220v com certificação INMETRO, micro switch (chave de fluxo), pré-filtro G4 polypleat, filtro para cabine de segurança biológica tipo minipleat HEPA H14 de insuflamento, filtro para cabine de segurança biológica tipo maxipleat HEPA H14 de exaustão, kit lâmpada germicida potência 30W, kit lâmpada fluorescente potência 30W; manômetro de coluna inclinada, moto ventilador, basculante em vidro temperado, placa de aço da mesa de trabalho, entre outros;

3.12.2 Peças para capelas químicas: Inversores de frequência, motores VEG, contadores com relé térmico, kits lâmpada fluorescente potência 30W, vidros frontais temperados tipo blindex nas dimensões 55x65,5 cm/ 80x145 cm/ 70,5x95cm, caixas de comando, motor, botoeiras, registros, válvulas, medidor e tubulação de gás, entre outros.



PROCESSO 2025-DPK7W

3.12.3 Peças do sistema de exaustão: Motor com potência de 2X75W/ 2 motores/ 60Hz e acionamento direto, dutos de exaustão, peças para dutos de exaustão, por exemplo grelhas de aspiração, comando elétrico, entre outros.

3.12.4 As peças de reposição devem ser de primeiro uso, não sendo aceitável a utilização de peças usadas ou recondiçionadas.

3.13 Materiais a serem disponibilizados

3.13.1 Para a correta execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Peças e acessórios: fornecimento de peças originais ou comprovadamente compatíveis;
- Materiais de limpeza e lubrificação: produtos específicos para limpeza de componentes mecânicos e elétricos, além de lubrificantes para partes móveis;
- Consumíveis: etiquetas adesivas legíveis para identificação e outros insumos necessários à manutenção;

3.13.2 Todos os materiais devem atender às especificações técnicas dos equipamentos, assegurando seu desempenho e durabilidade.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1 A contratação de serviço de inspeção, manutenção corretiva sob demanda e qualificação de desempenho para os 14 (quatorze) equipamentos, nas instalações do LACEN/ES, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e estabilidade das operações do laboratório, conforme levantamento da equipe técnica deste LACEN, uma vez que os equipamentos listados no item 4.3 encontram-se sem contrato vigente de inspeção, manutenção corretiva e qualificação, conforme determinado por normas e legislação específica.

4.1.1 Total de equipamentos

Quantidade	Tipo Equipamento	Modelo	Fabricante
7	Cabine de Segurança Biológica (CSB)	Biosafe 12	Controlar
2	Cabine de Segurança Biológica Asséptica (CSB)	DNA Flowstation	Loccus



PROCESSO 2025-DPK7W

5	Capela de Exaustão Química (CSQ)	DM-120	Duramobile
---	----------------------------------	--------	------------

4.2 A duração do contrato de 60 meses justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e estabilidade do serviço de manutenção e qualificação, considerando a criticidade dos equipamentos para a operação do laboratório. Dessa forma, um contrato de longo prazo otimiza custos operacionais, evita interrupções com a necessidade de licitações frequentes e assegura a conformidade com padrões de qualidade e segurança exigidos para o funcionamento do Lacen/ES.

4.2.1 Estimativa da quantidade de intervenções, por equipamento em 60 meses:

- Manutenção preventiva/inspeção: semestral (10 execuções).
- Manutenção corretiva: por demanda, estimada em até 2 intervenções anuais por equipamento (baseado em histórico).
- Qualificação/certificação: anual (5 execuções), com validações adicionais pós-manutenção ou relocação.
- Descontaminação: por demanda, estimada em 1 por ano para CSB (devido a derrames ou crescimento microbiano).
- Quantitativo total: 60 meses de serviços mensais para o lote único, abrangendo todos os equipamentos.

4.3 Identificação e localização dos equipamentos

Nº	Patrimônio	Descrição	Modelo	Fabricante	Departamento
15.	11000000174938	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	AT02 - Preparação de Meios e Reagentes
16.	11000000168464	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NP04 - Microbiologia de Água e Alimentos
17.	11000000173938	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	AT02 - Preparação de Meios e Reagentes
18.	11000000162268	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB05 - Isolamento Viral
19.	11000000162267	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB02 - Gerenciamento de Amostras Biológicas
20.	11000000162266	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB02 - Gerenciamento de Amostras Biológicas
21.	11000000162269	Cabine de Segurança Biológica	Biosafe 12	Controlar	NB04 - Microbiologia Médica
22.	11000000151253	Cabine de Segurança Biológica Asseptica	DNA Flowstation	Loccus	NB11 - Sequenciamento



PROCESSO 2025-DPK7W

23.	11000000151252	Cabine de Segurança Biológica Asseptica	DNA Flowstation	Loccus	NB11 - Sequenciamento
24.	11000000174401	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP03 - Físico Química de Alimentos
25.	11000000174402	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	AT02 - Preparação de Meios e Reagentes
26.	11000000160870	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP03 - Físico Química de Alimentos
27.	11000000160872	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP05 - Microscopia de Alimentos
28.	11000000160871	Capela de Exaustao Quimica	DM-120	Duramobile	NP07 - Físico Química de Água

5. Levantamento de Mercado

5.1.1 O levantamento foi realizado conforme art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, priorizando pesquisa direta com fornecedores e referência a contratações anteriores (processo e-docs 2022-451F5, com 22 equipamentos a R\$ 9.034,56 mensais).

5.1.2 Foi realizada a pesquisa direta com fornecedores, o LACEN/ES realizou diligência prévia à publicação do Termo de Referência, com o objetivo de obter **previsão** de custos para a contratação de serviços especializados. Esta consulta prévia visa embasar a estimativa orçamentária, **sendo os valores apresentados passíveis de ajustes, após a divulgação do Termo de Referência.**

- (a) Antônio César; antonio.cesar@ccl.com.br
- (b) Guilherme; comercial@qualifield.com.br
- (c) certific@calibracao.com.br
- (d) Aguas Claras Representações; agclaras@agclaras.com.br
- (e) Contato; contato@validacon.com.br
- (f) Luiz Fernando; luizfernando@labtec-es.com.br

5.1.3 Foram obtidas as seguintes cotações:

- (a) CCL (Nº 001414): Valor anual: R\$ 240.00,00; Valor mensal: R\$20.000,00
- (b) QUALIFIELD (Nº PTC.QF.222.25): Valor anual: R\$ 57.000,00; Valor mensal: R\$ 4.750,00
- (c) CERTIFIC (Nº 0791/2025): Valor anual: R\$ 186.700,00; Valor mensal: R\$ 15.588,33



PROCESSO 2025-DPK7W

(d) AGUAS CLARAS (Nº 1118): Valor anual: R\$ 312.00,00; Valor mensal: R\$26.000,00

5.1.4 Não foram identificados fornecedores exclusivos, com opções no mercado nacional. Critérios de sustentabilidade e conformidade técnica foram avaliados, confirmando viabilidade de competição.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 Na elaboração preliminar deste ETP, para a estimativa de custo será baseado na pesquisa direta com fornecedores, conforme demonstrado em 5.1.3, sendo usado como referência o valor mensal R\$ 15.588,33 (Novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), desconsiderando a cotação com desvio acima de 30%.

6.2 O valor estimado total é de R\$ 935.299,80,000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), para 60 meses.

6.3 Devem estar inclusos custos com logística, mão de obra, peças, insumos e deslocamentos. A estimativa considera equilíbrio entre custo-benefício, sem caracterização como serviço de luxo (art. 12, Decreto 5352-R/2023).

7. Descrição da Solução

7.1 A solução proposta para atender à necessidade de inspeção, manutenção, certificação, requalificação e descontaminação de cabines de segurança biológica, cabines assépticas e capelas de exaustão química no LACEN/ES consiste na contratação de uma empresa especializada em controle de contaminação ambiental, com fornecimento de peças e consumíveis originais. Essa abordagem garante o funcionamento eficiente, seguro e prolongado dos equipamentos, minimizando riscos de contaminação e assegurando conformidade com normas técnicas (ex.: ABNT NBR 17095:2023, ASHRAE 110:2016, ABNT NBR 17154:2024).

7.2 A solução é estruturada considerando o ciclo de vida completo dos equipamentos, desde a inspeção inicial até a obsolescência, com ênfase em sustentabilidade, eficiência operacional e integração de processos interdependentes (manutenção e qualificação).

7.3 Componentes Principais da Solução

a) **Abrangência Técnica e Operacional:** Equipamentos Cobertos: 14 itens localizados em diversos departamentos do LACEN/ES, incluindo 7 cabines de segurança biológica (modelo Biosafe 12, fabricante Controlar), 2 cabines



PROCESSO 2025-DPK7W

assépticas (modelo DNA Flowstation, fabricante Loccus) e 5 capelas de exaustão química (modelo DM-120, fabricante Duramobile). A identificação inclui números de patrimônio e localizações específicas para rastreabilidade.

- b) **Serviços Integrados:** Manutenção preventiva (semestral), corretiva (sob demanda), qualificação/certificação (anual, com validações adicionais pós-mudança ou reparo), e descontaminação (por demanda, usando dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio, sem formol).
- c) **Procedimentos Específicos:** Para cabines de segurança biológica e assépticas: Medição de fluxos de ar (downflow/inflow), saturação de filtros HEPA, contagem de partículas, integridade de filtros, umidade/temperatura, ruído, luminosidade, intensidade UV, limpeza e revisão geral. Para capelas de exaustão: Testes de fumaça e gás traçador (SF₆), medição de fluxo de ar, umidade/temperatura, ruído, luminosidade, limpeza e revisão geral.
- d) **Fornecimento de Peças:** Originais ou recomendadas pelo fabricante, com comprovação de compatibilidade, garantindo durabilidade e desempenho sem danos aos equipamentos.
- e) **Requisitos de Qualidade e Conformidade:** Normas e Instrumentos: Exigência de calibração RBC para equipamentos como contador de partículas, fotômetro, termo-anemômetro, luxímetro, decibelímetro, radiômetro, manômetro e detector de SF₆. Responsável técnico vinculado (CREA registrado).
- f) **Garantia e Responsabilidade:** Cobertura de prejuízos por imperícia; suporte remoto; uniformes e EPIs obrigatórios. Visita técnica facultativa para licitantes.
- g) **Integração com Operações do LACEN:** Agendamento via e-mail/telefone; execução em horário comercial; relatórios com rastreabilidade inequívoca (patrimônio, série, etc.).
- h) **Justificativa e Benefícios da Solução:** Eficiência e Continuidade: Contrato de 60 meses (prorrogável até 10 anos) otimiza custos, evita interrupções e assegura conformidade com ISO/IEC 17025 para vigilância em saúde pública.
- i) **Riscos Mitigados:** Processos interdependentes reduzem falhas; avaliação periódica promove melhoria contínua; garantia de segurança para operadores, amostras e ambiente.
- j) **Economicidade:** Preço global mensal por item, abrangendo todos custos (logística, peças, deslocamentos). Estimativa baseada em contratações anteriores e pesquisas de mercado.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 Não há parcelamento, adotando-se agrupamento único de itens, pois os serviços de manutenção e qualificação são interdependentes e complementares (art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021). A manutenção garante condições para qualificação, e esta



PROCESSO 2025-DPK7W

identifica necessidades corretivas. Parcelar comprometeria a unidade técnica e eficiência, sem vantagem econômica.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 Resultados esperados:

- (a) Funcionamento contínuo e seguro dos 14 equipamentos, reduzindo interrupções.
- (b) Conformidade com normas, mantendo acreditação ISO/IEC 17025 e ISSO 17095.
- (c) Prolongamento da vida útil em até 5 anos, minimizando riscos de contaminação.
- (d) Avaliação via IDF trimestral, visando conceito A/B (IDF $\geq 7,0$).
- (e) Economia com reparos emergenciais e otimização orçamentária.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1 Não são necessárias adequações ou treinamentos específicos para a CONTRATADA. Basta iniciar a execução do objeto, garantindo a prestação do serviço conforme descrito no Termo de Referência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há contratação correlata ou interdependentes.

11.2 A contratação anterior (2022-451F5) permanece em vigência, trata do mesmo objeto. Contudo abrangendo um grupo específico de patrimônios, distinto dos patrimônios cobertos pela contratação atual. Os detalhes dos patrimônios contemplados na contratação anterior podem ser consultados no respectivo processo na peça #129 (Contrato), bem como nas alterações registradas nas peças #227 (inclusão), #275 (supressão), #323 (supressão) e #341 (supressão).

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1 Impactos: Geração de resíduos químicos (de descontaminação).

12.2 Medidas: Gerenciamento conforme RDC 306/ANVISA, CONAMA 358 e NR-32; uso de substâncias biodegradáveis sem CFC; descarte responsável (Lei Estadual 9.264/2009); preferência por dióxido de cloro para minimizar emissões tóxicas.



13. Posicionamento Conclusivo

13.1 **Recomenda-se de forma conclusiva a contratação** contínua dos serviços especializados em inspeção, manutenção corretiva, certificação e qualificação de desempenho para equipamentos como cabines de segurança biológica, cabines assépticas e capelas de exaustão química com descontaminação nas instalações do LACEN/ES. Essa recomendação baseia-se na necessidade essencial de garantir a conformidade com normas regulatórias nacionais e internacionais, como as estabelecidas pela ANVISA, ABNT e OSHA, que exigem certificações periódicas anuais ou em casos de relocação, manutenção ou falhas, para evitar riscos operacionais e legais.

13.2 A manutenção contínua, com fornecimento de peças e consumíveis originais (como filtros HEPA e sistemas de exaustão), é indispensável para preservar a integridade dos equipamentos, minimizando paradas inesperadas e assegurando a continuidade das análises laboratoriais críticas para a saúde pública. O fornecimento de peças pelo prestador de serviços otimiza a manutenção, pois dispensa o custo elevado associado à manutenção de um estoque próprio de peças para reposição, além de reduzir significativamente o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, considerando os processos de aquisição que demandam elaboração, aprovação e execução, muitas vezes prolongados.

13.3 No contexto do LACEN, que atua como referência em diagnósticos de doenças transmissíveis, triagem neonatal e ensaios de produtos de interesse à saúde, a ausência de tais serviços poderia comprometer a qualidade das análises, expor servidores a riscos e gerar prejuízos financeiros com reparos emergenciais ou substituições totais de equipamentos. Assim, a contratação representa um investimento estratégico em biossegurança, eficiência operacional e cumprimento de obrigações regulatórias, priorizando a proteção à vida e a excelência no serviço público.

13.4 Importância das Cabines de Segurança Biológica e Capelas de Exaustão Química de Gases

13.4.1 As cabines de segurança biológica e as capelas de exaustão química de gases são equipamentos de proteção coletiva fundamentais em laboratórios como o LACEN, atuando tanto na realização de ensaios laboratoriais quanto na biossegurança dos servidores. A seguir, detalho sua relevância em ambos os aspectos:

I - Na Realização dos Ensaios Laboratoriais

- Cabines de Segurança Biológica: Essas cabines criam um ambiente controlado com fluxo laminar de ar filtrado por HEPA, prevenindo contaminação cruzada entre amostras e garantindo a esterilidade necessária para manipulações



PROCESSO 2025-DPK7W

microbiológicas, como culturas de patógenos ou análises de amostras biológicas. Elas são essenciais para ensaios precisos em áreas como diagnóstico de doenças infecciosas, onde qualquer contaminação poderia invalidar resultados e comprometer decisões em saúde pública.

- Capelas de Exaustão Química de Gases: Projetadas para remover vapores, gases tóxicos e partículas gerados em reações químicas, essas capelas mantêm a pureza do ambiente de trabalho, evitando interferências nos ensaios analíticos, como cromatografia ou espectrometria. No LACEN, onde se realizam análises de produtos e amostras ambientais, elas asseguram a integridade dos processos, contribuindo para resultados confiáveis e reprodutíveis.

II - Na Biossegurança dos Servidores

- Cabines de Segurança Biológica: Atuam como barreira primária contra agentes biológicos perigosos, contendo microrganismos e aerossóis dentro da cabine e protegendo o operador de exposições inalatórias ou cutâneas. Essa proteção é vital para servidores que lidam diariamente com riscos biológicos, reduzindo o potencial de infecções laboratoriais e promovendo um ambiente de trabalho seguro, alinhado aos princípios de biossegurança.
- Capelas de Exaustão Química de Gases: Fornecem ventilação direcionada para exaurir contaminantes químicos, minimizando riscos de inalação de substâncias tóxicas, irritantes ou cancerígenas, o que previne problemas de saúde agudos (como intoxicações) e crônicos (como doenças respiratórias). Elas elevam a confiança dos servidores, fomentando uma cultura de segurança e compliance com normas de proteção ao trabalhador.

Em resumo, esses equipamentos não apenas otimizam a eficiência dos ensaios, mas também salvaguardam a saúde dos servidores, sendo indispensáveis para o funcionamento ético e eficaz de laboratórios de saúde pública como o LACEN.

13.5 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é considerado sigiloso.



PROCESSO 2025-DPK7W

APENDICE DO ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo e formação de preços detectado antes da licitação.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
1. Id	2. Dano	
3. 1.	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.	
4. Id	5. Ação Preventiva	6. Responsável
1.	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação.	Chefia NQL
7. Id	8. Ação de Contingência	9. Responsável
10. 1.	1. Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência	12. NECL

RISCO 2		
Descrição: Risco de licitação deserta / fracassada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
13. Id	14. Dano	
15. 1.	6. Lote deserto.	
17. Id	18. Ação Preventiva	19. Responsável
1.	Comunicar os potenciais fornecedores sobre a data e horário da disputa	Pregoeiro e equipe de apoio
20. Id	21. Ação de Contingência	22. Responsável
23. 1.	4. Instrução de processo de aquisição através de Dispensa de Licitação	25. Chefia NQL

RISCO 3		
---------	--	--



PROCESSO 2025-DPK7W

Descrição: Contratada não manter o desempenho apresentado na habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna <input type="checkbox"/> Fase Externa	<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
26. Id	27. Dano	
28. 1.	9. Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, sendo necessário a convocação dos segundo colocado.	
30. Id	31. Ação Preventiva	32. Responsável
1.	Atentar para os prazos determinados pelo edital de licitação.	Fiscal do Contrato e área usuária
33. Id	34. Ação de Contingência	35. Responsável
36. 1.	7. Atentar aos prazos para realização da licitação	38. Fiscal do Contrato e Gestor

RISCO 4		
Descrição: Risco de impugnação de edital pelos participantes		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna <input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
39. Id	40. Dano	
41. 1.	2. Atraso na homologação do processo.	
43. Id	44. Ação Preventiva	45. Responsável
1.	Conferência do Termo de Referência e Revisão do Descritivo pela Equipe Técnica	Chefia NQL
46. Id	47. Ação de Contingência	48. Responsável
49. 1.	0. Análise das impugnações pela Equipe Técnica e revisão dos descritivos técnicos para as futuras licitações.	51. Chefia NQL

RISCO 5		
Descrição: Risco de interposição de recurso administrativo pelas empresas participantes contra a empresa declarada vencedora;		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto



PROCESSO 2025-DPK7W

Fase Impactada:		() Fase Interna	(x) Fase Externa	() Gestão do Contrato
52. Id	53. Dano			
54. 1.	5. Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, sendo necessário a convocação dos segundo colocado.			
56. Id	57. Ação Preventiva		58. Responsável	
1.	Atentar para os prazos determinados pelo edital de licitação.		Fiscal do Contrato e área usuária	
59. Id	60. Ação de Contingência		61. Responsável	
62. 1.	3. Atentar aos prazos para realização da licitação		64. Fiscal do Contrato e Gestor	

RISCO 6				
Descrição: Risco de elevação dos preços dos itens contratados.				
Probabilidade:		(x) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:		() Baixo	(x) Médio	() Alto
Fase Impactada:		() Fase Interna	(x) Fase Externa	(x) Gestão do Contrato
65. Id	66. Dano			
67. 1.	8. Desabastecimento			
69. Id	70. Ação Preventiva		71. Responsável	
1.	Análise criteriosa das estimativas de preços		NECL	
2.	Elaboração de ETP detalhado, incluindo as exigências normativas aplicáveis à época		Chefia NQL	
72. Id	73. Ação de Contingência		74. Responsável	
75. 1.	6. Indicar o reequilíbrio financeiro do contrato, em caso de alteração normativa que impacte no custo da prestação do serviço		77. Gestor	



ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura



PROCESSO 2025-DPK7W

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



PROCESSO 2025-DPK7W

1.2.11 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.12 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.14 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.15 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.16 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.17 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.18 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;



1.3.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.1 Comprovante de registro e quitação da empresa junto ao CREA, ano vigente, relativo às atividades objeto do contrato, acompanhado de comprovação de que os responsáveis técnicos indicados (engenheiro químico responsável pela descontaminação com dióxido de cloro e tecnólogo ou engenheiro mecânico responsável pela manutenção e qualificação/requalificação dos equipamentos) estão devidamente registrados na empresa proponente ou vinculados a ela por contrato de prestação de serviços.

1.4.1.2 Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente quitadas e registradas no CREA, referentes aos responsáveis técnicos indicados para a execução do contrato, discriminando as respectivas atribuições (descontaminação com dióxido de cloro e manutenção/qualificação/requalificação dos equipamentos).

1.4.1.3 Certidão negativa de débitos emitida pelo CREA para os responsáveis técnicos indicados (tecnólogos, engenheiros mecânicos e engenheiros químicos).

1.4.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.1.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Certificados de calibração de todos os instrumentos que serão utilizados para realizar as medições/testes nas cabines de segurança biológica e capela de exaustão, emitido em nome da empresa proponente, dentro do prazo de validade, sendo: Fotômetro, Balômetro, contador de partículas de 1,0 CFM, termo anemômetro, luxímetro, decibelímetro, radiômetro e manômetro;

(b) As Certidões ou atestados, deverão comprovar, de forma clara, a execução prévia de serviços pertinentes e totalmente compatíveis com o objeto da presente licitação, abrangendo inspeção, manutenção corretiva e preventiva, certificação e qualificação/requalificação de desempenho em cabines de segurança biológica, cabines assépticas e capelas de exaustão química, com descontaminação desses equipamentos utilizando dióxido de cloro, além da prestação dos serviços de forma



PROCESSO 2025-DPK7W

contínua, incluindo o fornecimento de peças de reposição e artigos consumíveis; adicionalmente.

(c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

(d) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços correspondentes ao objeto desta licitação, exceto quanto ao serviço de descontaminação utilizando dióxido de cloro:

- Para os serviços em geral (inspeção, manutenção corretiva e preventiva, certificação e qualificação/requalificação de desempenho em cabines de segurança biológica, cabines assépticas e capelas de exaustão química, bem como o fornecimento contínuo de peças de reposição e artigos consumíveis), a experiência mínima de 2 (dois) anos deverá ser comprovada por meio de atestados. Será admitido o somatório de períodos constantes em atestados distintos, não sendo exigida continuidade ininterrupta dos anos de experiência.

- Quanto ao serviço específico de descontaminação com dióxido de cloro, em razão da recente edição da normativa pertinente (a partir de 2025), será aceita, em substituição ao atestado de experiência, declaração de capacidade técnica emitida pela proponente, ou atestado equivalente, que demonstre possuir os equipamentos necessários e mão de obra qualificada para a execução desse serviço em particular.

1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.4.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.4.7.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de ____.

PREGÃO Nº **208/2026**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CERTIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA

Empresa: (Nome da Empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3- Serão admitidos no preço proposto:

3.1 - Unitário(s): a utilização de até **02 (duas)** casas decimais após a vírgula para cada item;

3.2 - Total(ais): a utilização de até **02 (duas) casas** decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

4 - Os preços inicialmente a serem contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano cujo termo inicial será **16/12/2025**, mediante observância das regras estabelecidas na Minuta de termo de contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

6 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não
possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO "IV" – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº **208/2025**
Processo nº **2025-DPK7W**
ID CidadES n.º **2026.500E0500019.01.0216**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE E A EMPRESA

PARA A
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA, CERTIFICAÇÃO,
REQUALIFICAÇÃO E
DESCONTAMINAÇÃO DE CABINES DE
SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE
ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO
QUÍMICA**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20____ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), E-mail: xxxxx (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CERTIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CERTIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA, CABINE ASSÉPTICA E CAPELAS DE EXAUSTÃO QUÍMICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$** _____ (_____), perfazendo o valor total de **R\$** _____ (_____).

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO/ESPEC IF.	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	0287857	MANUTENCAO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MEDICO ESPECIFICAÇÃO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E	MENSAL	60		





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

	REQUALIFICAÇÃO DE CABINES DE SEGURANCA BIOLOGICA E CAPELA DE EXAUSTAO QUIMICA; COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA			
--	--	--	--	--

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **16/12/2025**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0}$$

Onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item **6.1**.

6.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

6.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.6 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado

8.1.7 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.1.8 - A contratada deve prestar os serviços contratados por meio de técnico habilitado e devidamente uniformizado de forma a conduzir os serviços de acordo com as recomendações do fabricante, legislação e normas regulamentares aplicáveis, bem como em observância do estabelecido nas especificações, requisitos e exigências desse Termo de Referência;

8.1.9 - A contratada deverá fornecer mão-de-obra com qualificação técnica compatível com a atividade desempenhada, bem como ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços. A utilização, por parte da contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

8.1.10 - A contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, cronograma de inspeção e qualificação dos equipamentos, com planejamento anual, a ser aprovado pelo Lacen;

8.1.11 - A contratada deverá realizar os serviços nas dependências do LACEN;

8.1.12 - Em caso de necessidade de reparo em dependências externas ao LACEN, deverá ser documentada a retirada equipamento e sua devolução dar-se-á em prazo mínimo necessário a execução do reparo, conforme problema detectado. Ademais, a contratada deve fornecer um relatório descrevendo problema, necessidade de peça – se é necessário importar - e prazo provável para devolução. As despesas logísticas relacionadas à retirada e transporte do equipamento ocorrerá sem ônus para a Contratante;

8.1.13 - A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o atendimento de chamados. Além disso, a contratada deve informar oficialmente o número de telefone e/ou e-mail para registro das chamadas pela contratante, garantindo a comunicação eficiente e o atendimento dentro dos prazos estipulados.

8.1.14 - A contratada deverá, em até 96 (noventa e seis) horas da abertura do chamado, repondo-lhe as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante com peças originais e/ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes.

8.1.15 - A empresa contratada deve oferecer suporte por telefone ou e-mail sempre que solicitado pelos técnicos do Lacen com o objetivo de sanar dúvidas quanto à utilização, operação e/ou solução de um problema que comprometa o bom funcionamento do equipamento;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.1.16 - O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas necessárias à sua plena execução, impostos e taxas incidentes, despesas dos profissionais executores dos serviços, previsão de retrabalho, embalagem, remoção, transporte e deslocamento de equipamentos e materiais para locais externos ao laboratório quando necessário, bem como o transporte de volta ao laboratório, assim como as peças, acessórios, materiais de referência e artigos consumíveis que se fizerem necessário;

8.1.17 - A contratada deve se responsabilizar por qualquer tipo de prejuízo causado ao LACEN/SESA resultantes da imperícia, imprudência, negligência ou má fé que, comprovadamente, possam ser atribuídas à execução dos serviços;

8.1.18 - A contratada deve fornecer, quando necessário, peças, acessórios, materiais e partes compatíveis com o equipamento ou por ele indicado nas instruções técnicas, sendo estas de primeira linha e primeiro uso conforme especificações, certificados e códigos do fabricante, em decorrência dos serviços realizados, sendo obrigatório comprovar que os materiais são compatíveis, de forma a garantir que os equipamentos não sejam danificados e o bom funcionamento mantido;

8.1.19 - A contratada deve oferecer garantia dos serviços prestados e das peças e artigos consumíveis instalados durante todo o período do contrato;

8.1.20 - Para equipamento cujo valor de reparo ou peças para substituição ultrapasse 50% do valor de mercado de um equivalente novo, não será indicado o reparo ou a substituição de peças, sendo o mesmo retirado do contrato e descontado o valor correspondente às parcelas a vencer para o referido equipamento;

8.1.21 - Após avaliações e realização de testes, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a contratada deverá emitir laudo técnico de obsolescência. Caso o LACEN faça aquisição de novos equipamentos para substituição desses obsoletos, caberá a contratada prestar o mesmo serviço contratado nos novos equipamentos, em substituição aos obsoletos, desde que os equipamentos possuam descrição equivalente;

8.1.22 - A contratada deverá emitir relatório técnico individual de cada equipamento (Ordem de Serviço), após a realização de qualquer serviço;

8.1.23 - A contratada deve emitir os certificados de qualificação de desempenho (Validação) dos equipamentos em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após execução dos serviços, de acordo com os padrões, parâmetros e requisitos estabelecidos nas normas de qualificação, o qual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

deve possuir clareza, objetividade e sem ambiguidade, garantindo a rastreabilidade do processo.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o instrumento contratual.

8.2.8 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.9 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.11 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.2.12 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

8.2.13 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.2.14 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.2.16 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES,
CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5749/3347-5806/3347-5746/3347-5756

E-mail Equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

